



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1001/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0292/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aline Cardoso, que visa denominar como Adoniran Barbosa a Casa de Cultura Tremembé, situada na Rua Amália Lopes de Azevedo, 190 - no bairro do Tremembé, Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fls. 26/27) contendo um pedido de informações sobre o próprio.

Conforme informações prestadas pelo Executivo (fls. 28 e 29), o projeto é ilegal, pois a denominação proposta constitui homonímia, tendo em vista que o nome pretendido já foi atribuído a um equipamento educacional da Rede Municipal de Ensino, EMEI Adoniran Barbosa, oficializado pelo Decreto nº 20.726/85, localizado no Distrito de Cidade Tiradentes. Portanto, resta impossibilitada a tramitação do projeto, uma vez que não pode existir outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear, conforme art. 7º, II, da Lei Municipal nº 14.454/2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/08/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB - relator

Janaína Lima - NOVO - contrário

José Police Neto - PSD

Reis - PT - contrário

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/08/2017, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.